

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2019/2021**

Pelo presente instrumento particular de um lado, as Usinas **CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.659.499/0001-58, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-18, Zona Rural, no município de Arenópolis/GO, CEP. 76-235-000 e **TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.897.684/0001-80, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-33, no Município de Palestina de Goiás/GO, CEP. 75.845-000, neste ato representadas por seus Diretores, o Sr. Jose Renato Artioli, e pelo Sr. Pedro Henrique David, ora em diante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado **STUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob on.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2. n.º 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 (vinte e quatro) meses compreendido entre **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021**, e a data-base da categoria em **1º de maio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados das empresas **CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A** e **TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, em sua respectiva base territorial no estado de Goiás nos municípios de **Arenópolis/GO** e **Palestina de Goiás/GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a partir de **1º de maio de 2019**, a título de reajuste salarial o valor equivalente à **5,25% (cinco inteiros, vinte e cinco centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO -A partir de **1º de maio de 2020**, a empresa reajustará, automaticamente, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 sobre o salário percebido no mês de **abril de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de **1º de maio de 2019**, o salário normativo de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, excluídos os Jovens Aprendizizes que seguem Legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO -A partir de **1º de maio de 2020**, o Piso Salarial será reajustado automaticamente no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de **01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020**.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO SALÁRIO/CONTA SALÁRIO**



A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, ou em conta corrente/poupança indicado pelo empregado, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa disponibilizará aos seus empregados demonstrativos – comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa e a discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. Referidos comprovantes podem ser disponibilizados eletronicamente, através de convênio firmado com a instituição pagadora para este fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados da acordante, exceção feita àqueles que desenvolvem suas atividades em turnos de revezamento, nos termos da cláusula abaixo, têm sua jornada de trabalho estabelecida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Será adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais para efeito de cálculo de adicionais variáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS**

A empresa se obriga a remunerar as horas extras realizadas, após a jornada normal, segundo as seguintes especificações:

- a) As horas suplementares a jornada normal de trabalho nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As horas efetivamente trabalhadas aos domingos e feriados, devido a essencialidade excepcional da exigência do serviço, desde que não sejam jornada normal de trabalho, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ESCALA DE REVEZAMENTO (Operação)**

A empresa manterá, o sistema de turnos de revezamento, para os empregados que ocupam cargos de Operação, sendo em regime de turno ininterrupto com revezamento em Escala 6x4 (seis dias de trabalho por quatro dias de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse regime de trabalho vigorará somente no setor Operacional das Usinas, previamente estabelecidos, nos seguintes horários:

**1º Turno - 06:00h às 14:00h**

**2º Turno - 14:00h às 22:00h**

**3º Turno - 22:00h às 06:00h**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A operacionalização do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a conveniência da empresa, conduzindo o processo sempre com objetivo de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO -Implantado o regime de trabalho 6x4, com turnos ininterruptos, o empregado poderá solicitar a troca de turno, a título provisório, sendo que deverá haver a expressa anuência da EMPRESA e do colega de trabalho que será afetado.

PARÁGRAFO QUARTO -Para apuração das horas trabalhadas e dos adicionais, será utilizado o divisor de **180 (cento e oitenta horas)**. A jornada diária será de 8 horas trabalhadas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- HORAS IN ITINERES**

A empresa manterá,o tempo gasto com o deslocamento realizado entre o local das instalações da Usina e a cidade de Arenópolis e vice-versa, sendo que a remuneração total estará limitada a 02(duas) horas por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas "in itinere" poderão ser suprimidas de imediato quando disponibilizado transporte público regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS**

O presente acordo regulamenta processo de flexibilização de jornada de trabalho, por intermédio da compensação de horas extraordinárias com fundamento no artigo 59, da CLT, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas suplementares serão inseridas em banco de horas na proporção de 1x1, ou seja, 01 (uma) hora creditada para cada 01 (uma) hora trabalhada em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao descanso semanal, para efeito de banco de horas serão consideradas em dobro (100%). Já aquelas realizadas em dias de feriados serão pagas em dobro na folha do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por semestre a EMPREGADORA fará o encerramento do Banco de Horas conforme a seguinte regra:

1. Nos períodos de 11/05/2019 a 10/11/2019, e de 11/11/2019 a 10/05/2020, as horas positivas e negativas serão apuradas. Respectivamente em 30/11/2019 e 30/05/2020 as horas positivas serão pagas com a aplicação do respectivo acréscimo de 50% e as negativas serão zeradas.
2. Nos períodos de 11/05/2020 a 10/11/2020 e de 11/11/2020 a 10/05/2021, as horas positivas e negativas serão apuradas. Respectivamente em 30/11/2020 e 30/05/2021 as horas positivas serão pagas com a aplicação do respectivo acréscimo de 50% e as negativas serão zeradas.

PARÁGRAFO QUARTO- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 501 da CLT ou em caso de necessidade de realização de serviços inadiáveis, sob pena de prejuízos a Empregadora, desde que devidamente comprovado, inclusive com comunicação a entidade de classe dos empregados, fica a EMPREGADORA isenta da compensação (banco de horas), tratando o assunto, neste caso, nos termos do artigo 61 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O banco de horas não se aplica aos empregados com jornada disciplinada pelo artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão de contrato de trabalho, a EMPREGADORA fará a apuração das horas pela seguinte regra: Havendo saldo credor, a EMPREGADORA efetuará o pagamento das horas com o adicional de hora extra de 50%. Havendo saldo devedor, este não será descontado na rescisão do empregado.



PARÁGRAFO SÉTIMO- Enquanto durar a implantação do novo sistema de folha de pagamento, a empresa irá conceder 01 (um) dia de folga no mês, quando solicitado pelo empregado, para tratar de assuntos particulares, sendo que este dia, deverá ser compensado dentro do período de fechamento do ponto do respectivo mês. Esta folga não se aplica aos empregados da Operação, pois o mesmo já possui folgas durante a semana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS**

As Empresas adotarão o calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como calendário diferenciado o período, por exemplo, de 11 de um mês até 10 do mês seguinte, ou seja, a finalidade desta cláusula é permitir que as EMPRESAS adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus Empregados e, incluí-las em sua folha de pagamento ou banco de horas, evitando a elaboração de duas ou mais folhas de pagamento no mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENÇÃO DA MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO E REFEIÇÃO**

Por força do presente acordo, poderá a empresa a seu critério, adotar a isenção do registro do ponto de seus empregados relativamente ao intervalo destinado à refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO**

A empresa se compromete, acaso haja necessidade, a montar uma escala de sobreaviso, no qual contemplará somente a equipe de Manutenção e remunerará em 1/3 da hora normal aos empregados escalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa se compromete, em cumprir rigorosamente o previsto na NR 10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERICULOSIDADE**

A empresa se compromete, em contemplar todos os empregados com o adicional de periculosidade no percentual de 30%, desde que exerçam suas atividades em área considerada como de zona de risco elétrico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– VALEALIMENTAÇÃO (Cartão cesta básica):**

A partir de **01/05/2019** a empresa fornecerá mensalmente aos empregados, durante a vigência do Acordo, vale alimentação mensal de **R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)**.

A partir de **01/10/2019** a empresa fornecerá mensalmente aos empregados, durante a vigência do Acordo, vale alimentação mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de **maio de 2020**, o valor do Vale Alimentação estipulado no caput será pauta de negociação em reunião específica que será ajustado através de **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação financeira de cada empregado será de R\$ 0,01 (um centavo) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor concedido a esse título tem caráter indenizatório e não é base de incidência para cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.



PARÁGRAFO QUARTO - O empregado afastado por acidente de trabalho, fará jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente nos meses de novembro/2019 e novembro/2020, durante a vigência deste acordo coletivo, haverá um crédito extra no cartão alimentação no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a título de cesta natalina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SEGURO DE VIDA**

A empresa oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- BENEFÍCIO ASSISTENCIAL/SAÚDE e ODONTOLÓGICO**

A empresa se compromete a manter convênios médico e odontológicos, para atendimento do trabalhador e seus dependentes, no sistema de CO-PARTICIPAÇÃO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empresa dentro de suas possibilidades se compromete em discutir com o sindicato/trabalhadores para implantar durante a vigência do presente acordo o Programa de Participação nos Lucros/Resultados, sendo considerado o período para mensuração do resultado, vinculado com o exercício contábil/fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não implantação do (PLR), a empresa garante a seus empregados o pagamento de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, cada, a ser creditado juntamente com o pagamento de **janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de **1º de maio de 2020**, o valor da PLR descrito no *caput*, será reajustado automaticamente no percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, a ser creditado juntamente com o pagamento de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos no ano de 2019 e 2020 até 17 de dezembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários entre 01/01/2019 a 15/02/2019 e 01/01/2020 a 15/02/2020, não terão direito ao recebimento da PLR, os de 16/02/2019 a 17/12/2019 e 16/02/2020 a 17/12/2020, receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, compreendendo o período de 01/01/2019 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 31/12/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO EXCEPCIONAIS**

A empresa pagará aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médicos e relatórios, abono mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Normativo praticado pela empresa, por filho nessas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de maio de 2020, o percentual do abono mensal será reajustado para o equivalente a 17% (dezesete por cento) do piso normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EPI'S e INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Todo o Equipamento de Proteção Individual, bem como os instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho e exigidos por lei, serão fornecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos e o descumprimento de normas de segurança da empresa tornarão o empregado sujeito às sanções e penalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de culpa ou dolo do Empregado por: extravio, dano, furto, roubo, entre outros, caberá o ressarcimento desses, mediante desconto na folha.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES**

Quando exigido seu uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme a seus empregados, sendo que, para recebê-lo, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme usado, quando tratar-se de reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa no mês subsequente à apuração do dano, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

A Empresa se compromete, em não dispensar sem justa causa, todo trabalhador(a), que estiverem nas condições de pré-aposentadoria, seja integral ou proporcional, estando a 24 meses de requerer seu benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado para usufruir do benefício constante no caput, deverá comunicar ao RH da empresa, por escrito e mediante recibo, que a partir de determinada data, se enquadra na hipótese do "caput", ou caso tenha requerido aposentadoria, deverá apresentar cópia do requerimento de aposentadoria, no mesmo setor, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete, a não dispensar nenhum trabalhador sem justa causa, que estejam nessas condições durante a vigência de Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa se compromete, em descontar à título de **MENSALIDADE SINDICAL** o valor equivalente à **1% (um por cento)** do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem a entidade sindical. Esse valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG, na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal**, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa passará a descontar o valor mencionado no caput dessa cláusula, somente após o recebimento da comunicação formal da entidade sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

Se descumprido, qualquer cláusula desta Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa de 01 (um) salário base de cada empregado, e revertido aos mesmos.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOFORO**


Conflitos resultantes do presente instrumento serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Goiânia/GO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VALIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por estarem assim justos e acertados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando desde já consignado que o presente acordo tem validade independentemente do registro, arquivamento ou depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

Goiânia/GO, 01 de outubro de 2019.

**STTUEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**

  
**Donisete Candido Vaz**  
DIRETOR SINDICAL

**CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

CNPJ: 14.659.499/0001-58

**Jose Renato Artioli**  
Diretor Técnico

**CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**

CNPJ: 14.659.499/0001-58

**Pedro Henrique David**  
Diretor Financeiro

**TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**

CNPJ: 14.897.684/0001-80

**Jose Renato Artioli**  
Diretor Presidente

**TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**

CNPJ: 14.897.684/0001-80

**Pedro Henrique David**  
Diretor Financeiro